



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 44/2025

Publicado em 26 / 11 / 25

☒ Sítio Eletrônico Oficial

☒ Mural

☐ PNCP

Paula Giametti / *Dir. Administrativo*
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Altera os arts. 6, 42, 45, 87, 93, 94, 95 e 178 da Resolução nº 20/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito – e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6 da Resolução nº 20/2024, passando a alínea a ter a seguinte redação:

Art. 6 - Da Reunião de instalação lavra-se ata em sistema eletrônico, enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2º- Fica alterado a alínea f do inciso II do art. 42 da Resolução nº 20/2024, passando a alínea a ter a seguinte redação:

Art. 42-

II -

f) assinar a ata, depois de aprovada;

Art. 3º- Ficam alterados os incisos II e III do art. 45 da Resolução nº 20/2024, passando os incisos a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 45-

II – proceder à leitura do expediente e demais leituras que sejam solicitadas pelo Presidente;

III – assinar, depois do Presidente, proposições de leis e as resoluções;

Art. 4º- Fica alterado o inciso I do art. 87 da Resolução nº 20/2024, passando o inciso a ter a seguinte redação:

Art. 87-

I – discussão da ata da reunião anterior;

Art. 5º- Ficam alterados o caput do art. 93 e os §§ 1º, 4º e 6º da Resolução nº 20/2024, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 93- A ata da reunião será elaborada e disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico aos Vereadores, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Reunião para ser submetida a discussão e votação em Plenário, sendo dispensada sua leitura.

§1º- Em caso de impossibilidade de disponibilização da ata no meio eletrônico, o Presidente determinará ao Secretário que proceda à sua leitura integral na reunião subsequente, para posterior aprovação.

§4º- Aprovada pelo Plenário, a ata será assinada pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§6º - O Presidente suspenderá os trabalhos para que seja redigida a ata, na última reunião de cada legislatura, e após, discutida e aprovada, a ata será assinada digitalmente pelo Presidente e, então, disponibilizada eletronicamente.

Art. 6º - Fica alterado o art. 94 da Resolução nº 20/2024, com a inclusão de parágrafo único, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 94 -

Parágrafo único - Nas Reuniões da Câmara, será procedida apenas à leitura da ementa dos projetos e moções, ficando a íntegra das respectivas proposições disponível para consulta pelos vereadores e pelo público, nos meios oficiais de divulgação da Câmara.

¬I - Estando a matéria disponibilizada no painel eletrônico, fica dispensada a leitura das Indicações e Requerimentos.

¬II - É facultado ao Vereador solicitar a leitura, na íntegra, da proposição que considerar oportuna.

Art. 7º - Fica alterado o inciso I do artigo 94 da Resolução nº 20 de 2024, passando o inciso a ter a seguinte redação:

Art. 95 -

I- a 1ª parte é destinada a apresentação, sem discussão, de projetos, pareceres, indicações, requerimentos e moções, observando-se o §1º do art. 97 deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 8º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 178 da Resolução nº 20/2024, passando os parágrafos a ter a seguinte redação:

Art. 178 -

§1º O processo nominal de votação será realizado através de meio eletrônico, quando declarado aberto para votação pelo Presidente, os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando SIM ou NÃO.

§2º É assegurado ao Vereador o direito de retificação de voto, antes do encerramento do resultado.

§3º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após o encerramento da votação em painel eletrônico.

§4º Em caso de impossibilidade eletrônica será adotada a votação verbal, feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 26 de novembro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


MANOEL ALVES BRAGA
SECRETÁRIO